



Medida extraordinária «Qualifica+»

Qual o objetivo da medida?

A Qualifica+ visa:

- a) Apoiar a melhoria da empregabilidade e reforço de competências, aptidões e conhecimentos ao longo da vida da população ativa açoriana;
- b) Contribuir para a competitividade das empresas e da economia regional através da qualificação dos seus trabalhadores;
- c) Responder às necessidades de reestruturação da atividade empresarial decorrentes da pandemia provocada pela doença COVID-19.

Quem pode beneficiar da medida? *(Atualizado a 25 de Setembro)*

Os percursos formativos integrados na Qualifica+ destinam-se a pessoas com idade igual ou superior a dezoito anos, que à data do início da formação se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Trabalhadores abrangidos por candidatura no âmbito da Portaria n.º 55/2020, de 12 de maio de 2020, ou seja, tenham concorrido ao regime de acesso aos apoios a atribuir pela Região Autónoma dos Açores, durante a aplicação das medidas de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho em situação de crise empresarial, quando os trabalhadores frequentem cursos de Formação profissional;
- b) Trabalhadores abrangidos no apoio à retoma progressiva, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, com redução do período normal de trabalho igual ou superior a 40%;
- c) Trabalhadores em formação abrangidos no âmbito do programa TURIS-FORM.

Quais as entidades promotoras?

Os percursos formativos integrados na Qualifica+ são realizados em parceria entre:

- a) A direção regional competente em matéria de qualificação profissional;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- b) As escolas profissionais e outras entidades formadoras certificadas, com sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores;
- c) A Rede Valorizar.

Qual o modelo de formação?

Os percursos formativos são organizados e desenvolvidos:

- a) Numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, enquanto instrumento promotor da (re)inserção socioprofissional e de uma progressão na qualificação;
- b) Em percursos flexíveis de formação quando definidos a partir de processos de RVCC, previamente adquiridas pelos adultos por via formal, não formal e informal;
- c) Num modelo de formação modular estruturado a partir dos referenciais de formação que integram o CNQ, privilegiando a diferenciação de percursos formativos e a sua contextualização no meio social, económico e profissional dos formandos;
- d) Num sistema presencial ou, quando seja possível e as condições o permitam, à distância.

Qual a duração dos percursos formativos?

Os percursos formativos são estruturados em UFCD, com uma duração mínima de cento e cinquenta horas e máxima de seiscentas horas.

Cada percurso formativo deve incluir um mínimo de cinquenta horas dedicadas às competências digitais.

Quais as habilitações escolares mínimas de acesso?

As habilitações escolares mínimas de acesso aos percursos formativos são determinadas em função do nível de qualificação do referencial em que estão inseridos.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Como são constituídos os grupos de formação?

Os grupos de formação devem ter um máximo de vinte e cinco e um mínimo de vinte formandos, podendo integrar trabalhadores de uma ou de várias entidades empregadoras.

Estes limites podem ser alterados em situações excecionais devidamente fundamentadas, mediante autorização prévia direção regional competente em matéria de qualificação profissional.

Quando o número de inscritos for superior ao número de vagas, deve ser aplicada uma regra de proporcionalidade, salvaguardando que pelo menos um trabalhador de cada uma das entidades empregadoras interessadas é integrado no grupo.

Qual o horário de formação?

A formação deve decorrer durante o período normal de trabalho, não podendo exceder as sete horas diárias e as trinta e cinco horas semanais.

Que requisitos os formadores devem possuir?

Os formadores devem possuir:

- a) Habilitação académica igual ou superior à habilitação de saída dos formandos;
- b) Certificado de Competências Pedagógicas;
- c) Formação profissional específica para a área que lecionam ou uma prática profissional certificada não inferior a dois anos.

2- O modelo de articulação técnico-pedagógica, nomeadamente por meio da nomeação de um diretor de turma ou coordenador de curso, é da responsabilidade da entidade formadora.

É obrigatório haver contrato de formação?



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Sim. Entre a entidade formadora e o formando deve ser celebrado um contrato de formação que defina as condições de frequência do curso, nomeadamente quanto à avaliação, assiduidade e pontualidade.

Quais as obrigações dos formandos?

Sem prejuízo das obrigações estabelecidas pelo contrato de formação, os formandos devem:

- a) Efetuar a formação com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projeto de formação aprovado;
- c) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
- d) Informar a direção regional competente em matéria de qualificação profissional sempre que a entidade formadora o incumba de tarefas distintas das previstas no plano de formação aprovado.

Para efeitos de conclusão com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada UFCD do percurso formativo.

Quais os critérios de avaliação?

Os critérios de avaliação formativa devem ser, nomeadamente, a participação, a motivação, a aquisição e a aplicação de conhecimentos, a mobilização de competências em novos contextos, as relações interpessoais, o trabalho em equipa, a adaptação a uma nova tarefa, a pontualidade e a assiduidade.

Qual o dever das entidades formadoras?

- Após a conclusão do percurso formativo a entidade formadora deve emitir um certificado de qualificações que discrimine todas as UFCD concluídas com aproveitamento.
- As entidades formadoras devem criar e manter devidamente atualizados os arquivos da documentação técnico-pedagógica relativos à constituição e ao desenvolvimento dos percursos formativos integrados na presente medida.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Como proceder à candidatura?

O período de candidatura para a realização de formação no âmbito da presente medida é definido por despacho do diretor regional competente em matéria de qualificação profissional, publicado no Jornal Oficial, do qual devem constar:

- a) As áreas de qualificação prioritárias;
- b) O procedimento de candidatura e documentos a apresentar;
- c) Os critérios de admissão, seleção e decisão;
- d) A dotação financeira.

Qual o apoio que posso receber?

À entidade formadora é atribuída um apoio financeiro de € 40,00 (quarenta euros) por cada hora das ações de formação integradas na Qualifica+.

Como é feito o pagamento? *(Atualizado a 25 de Setembro)*

O pagamento é efetuado pelo Fundo Regional do Emprego, nos seguintes termos:

- a) Um adiantamento correspondente a 60% do valor total contratualizado, após receção de declaração da entidade formadora com indicação da data de início da ação de formação;
- b) O remanescente, após a conclusão da formação e encerramento do processo técnico pedagógico.

Nas situações previstas no n.º 4 do artigo 6.º do diploma, deve ser pago ao desempregado um apoio à alimentação, em montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, nos dias em que a frequência da formação seja presencial, com duração igual ou superior a três horas, bem como as respetivas despesas de transporte, montantes que acrescem ao apoio referido financeiro referido no n.º 1.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Qual a consequência do incumprimento?

O incumprimento injustificado do disposto no presente regulamento ou a aplicação indevida dos apoios previstos importa a imediata cessação dos mesmos e a restituição, total ou parcial, dos montantes recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime, nomeadamente, nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Uso de meios ou atos fraudulentos.